FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo

CONTRATO Nº 087/2022
REF. PROC.: 00045.060402/2021-37

Pregão Eletrônico Nº 044/2022
Ata de Registro de Preços nº 058/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO MATERIAL EQUIPOS BOMBAS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FMS NO ÂMBITO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA (DAE) E DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA (DAB), E EVENTUALMENTE DE ALGUMA OUTRA DEMANDA ESPECÍFICA DA FMS DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E DO OUTRO COMO CONTRATADA SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente, **ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**, Brasileiro, Solteiro, Médico, RG nº 709.236-SSP/PI, inscrito no **CPF sob o nº 305.224.983-53**, nomeado pelo Decreto Municipal nº 20.365, de 1º de Janeiro de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 58.426.628/0001-33, Inscrição Estadual n.º 112.068.380.115, localizada na Rua Venda da Esperança, nº 162, Bairro: Socorro. São Paulo - SP. CEP: 04763-040- Telefone (11) 2244-7738, E-MAIL: setor.licitacao.sp@samtronic.com.br, neste ato representada por **EDGAR FÈLIX MÜLLER**; **CPF: 038.306.258-63**, doravante denominada **CONTRATADA,** consoante às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a aquisição de equipos bombas, destinados a atender as necessidades da FMS no âmbito dos estabelecimentos de saúde vinculados à Diretoria de Assistência Especializada (DAE) e Diretoria de Atenção Básica (DAB), e eventualmente de alguma outra demanda específica da FMS do Município de Teresina-PI.

SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA	**C.N.P.J.**	**58.426.628/0001-33**
RUA VENDA DA ESPERANÇA, Nº 162, BAIRRO SOCORRO, SÃO PAULO – SP CEP: 04763-040	**Insc. Estadual**	**112.068.380.115**
REP.: EDGAR FÈLIX MÜLLER	**Fone:**	**(11) 2244-7738**
E-MAIL: setor.licitacao.sp@samtronic.com.br		

ESPECIFICAÇÃO	QUANT./UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
ITEM 1: Equipo para administração de soluções parentais em bomba de infusão volumétrica, transparente, atóxico, estéril e apirogênico, câmara flexível com filtro de 15 micra e injetor lateral de látex free, tamanho mínimo de 240 cm. Ponta perfurante, pinça tipo rolete, auto cicatrizante, com tampa protetora, embalagem individual, em papel grau cirúrgico com filme de polietileno com poliéster, com dados de identificação do fabricante, procedência e validade. **MARCA: SAMTRONIC** **CÓD. E-GOVERNE:36363**	49.500 (UNID.)	**R$ 22,00**	**R$ 1.089.000,00**
ITEM 3: Equipo para administração de soluções parentais em bomba de infusão volumétrica, transparente, atóxico, estéril e apirogênico, câmara flexível com filtro de 15 micra e injetor lateral de látex free, tamanho mínimo de 240cm. Ponta perfurante, pinça tipo rolete, auto cicatrizante, com tampa protetora, embalagem individual, em papel em grau cirúrgico com filme de polietileno com poliéster, com dados de identificação do fabricante, procedência e validade. **MARCA: SAMTRONIC** **CÓD. E-GOVERNE: 36363**	5.500 (UNID.)	**R$ 22,00**	**R$ 121.000,00**
VALOR TOTAL DOS LOTES ----------			**R$ 1.210.000,00**

*OBSERVAÇÃO: 1 - **Com cessão, instalação, treinamento e assistência técnica em regime de comodato de um total de até 600 (seiscentas) bombas de infusão volumétrica**, para atender o HUT e demais unidades de saúde da FMS, conforme a necessidade.

ESPECIFICAÇÕES DA BOMBA

- bomba de infusão volumétrica linear;
- Fluxo de infusão de 0,1 a 99,9 ml/h, com incrementos de 0,1 ml, em modo micro gotas e, de 1 a 999,9 ml/h em modo de macrogotas, com incrementos de 1 ml/h.

- Limites de volume a ser programado: em modo macrogotas de 0,1 a 9.999ml, com incrementos de 0,1 a 999,9 ml, com incremento de 1ml. No modo microgota de 0,1 a 999,9, com Incrementos de 0,1ml.
- com sensor de volume;
- Permita programação de volume total por tempo com cálculo automático do fluxo de infusão, volume X fluxo com cálculo automático de tempo, fluxo x tempo.
• biblioteca de drogas indicada no visor;
• travamento de teclados;
• alarmes e pré-alarmes de final de infusão;
•Possibilidade de alteração de velocidade de infusão sem interrupção do fluxo do medicamento
- Bateria com duração maior que OS horas;
- detecção de bolha de ar por sensor ultra-sônico;
- peso de até 03 Kg;
- pré-alarme e alarme de fim de ocíusâo;
- KVO ajustável
• Sistema de proteção contra vazão livre no equipo, inclusive quando o mesmo estiver fora da bomba.
• Tensão de funcionamento: bivolt f110/220V) ou 220V;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 044/2022, por Registro de Preços nº 058/2022 e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3. O valor do presente Contrato é de **R$ 1.210.000,00 (um milhão duzentos e dez mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

4.1. Os recursos necessários para o atendimento deste contrato, são:

4.2. Fontes 600, 659. Elemento de despesa: 33.90.30.

4.3. Unidade: 002/013

4.4 O setor competente para emitirá a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho a medida que forem feitas as solicitações das gerências competentes.

4.5. A Fundação Municipal de Saúde convocará empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aceitar ou retirar a nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.6.O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratada durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

4.7. É facultado à Administração, quando a convocada não retirar ou aceitar nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar as empresas remanescentes, obedecida a ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL E GARANTIA DO CONTRATO

5.1. O objeto da aquisição é passível de avaliação sobre dispensabilidade de instrumento contratual, uma vez que sua dispensabilidade está adstrita a compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, que "não resultem obrigações futuras", inclusive assistência técnica, conforme art. 62, § 4°, Lei 8.666/1993. Havendo contrato, este terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. As prorrogações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser procedidas antes do término do contrato, sob pena de nulidade.

5.3 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, pelas razões abaixo justificadas:

5.3.1 Primeiro, não há complexidade e vultuosidade no presente contrato, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

5.3.2. Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

5.3.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM

6.1. A contratada deverá fornecer os materiais de acordo com as especificações constantes neste Termo, devendo entregar o objeto contratado mediante pedido, conforme empenho, nos **almoxarifados das Centrais de Abastecimento Farmacêutica (CAF) da FMS** (endereço abaixo), no prazo máximo de 15 dias corridos a contar da data do recebimento do empenho, devendo ser recebidos pela Chefia do setor que procederá a conferência destes com as especificações técnicas contidas nas propostas.

6.1.1 Endereços:

- GEAFA-DAB (Gerência de Assistência Farmacêutica da Diretoria de Atenção Básica): Rua Magalhães Filho, 1711, Bairro Marquês, Zona Norte, CEP 64.002-450; telefone (86) 3215-9142; e-mail: fms.geafa@yahoo.com.br.

- GEAFH-DAE (Gerência de Assistência Farmacêutica da Diretoria de Atenção Especializada): Rua 13 de maio, 2756 (cruzamento com a Rua Porto), Bairro Vermelha, Zona Sul – Teresina Piauí, CEP: 64.018-285; telefone (86) 3218-2219; e-mail: farmaciafht@gmail.com.

- CAF-HUT (Central de Abastecimento Farmacêutica da Gerência de Farmácia do Hospital de Urgência de Teresina - HUT): Rua 13 de maio, 2756, Bairro Vermelha, Zona Sul – Teresina Piauí, CEP: 64.018-285; telefone (86) 3218-5719; e-mail: caf.hut@hotmail.com / farmaciacafhut@gmail.com.

6.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la conforme a indicação da administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.3.3. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para Administração.

6.3.4. O objeto deste contrato somente será considerado aceito definitivamente quando procedida à conferência pela Chefia responsável pelo recebimento, for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

7.2. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor.

7.3. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

7.4. O produto será entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de recebimento, pela empresa contratada, da nota de empenho, através do e-mail oficialmente informado pela contratada, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante no presente contrato/empenho devidamente assinado.

7.5. A entrega deverá ser realizada conforme necessidade a ser expedida pela Fundação Municipal de Saúde, em dias úteis conforme horário de funcionamento do local de entrega indicado no empenho.

7.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo estipulado neste Termo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo.

7.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, devendo ser substituídos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.9. Na hipótese de a verificação do que se refere o subitem anterior não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.11. A(s) contratada(s) deverá(ão) fornecer os produtos dando garantia de qualidade e/ou validade, pelo período mínimo determinado pelo fabricante para cada item pretendido na licitação, devendo ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver qualquer indícios de violação com a garantia de reposição do material que apresente defeito de fabricação ou vício oculto, sem que isto acarrete qualquer despesa adicional à contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no Termo Contratual;

8.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

8.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

8.8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;

8.9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Termo;

8.10. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

8.11. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.

CLÁSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);

9.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o material com avarias ou defeitos;

9.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

9.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.8. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

9.1.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;

9.1.10. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

9.2. O objeto deste Termo Contratual deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento.

9.3 Proceder a troca de todo e qualquer produto que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações.

9.4 Todo o transporte a ser executado em função da entrega será única e total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1.Não será permitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.

11.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

11.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

11.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

11.3.2. Cópia legível do empenho

11.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.

11.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

11.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

11.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

11.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

11.4. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

11.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

12.1. Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irreajustáveis, só podendo serem objeto de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93.

12.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009.

12.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

12.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

II - convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

12.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.6. . Havendo contrato, este pode e deve ser reajustado quando cumprido o requisito da anualidade previsto na Lei n° 10.192/2001, contada a partir da data da proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

13.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será realizada pelos setores requisitantes: GEAFH-DAE (Gerência de Assistência Farmacêutica da Diretoria de Atenção Especializada): Rua 13 de maio, 2756, Bairro Vermelha, Zona Sul – Teresina Piauí, CEP: 64.018-285; telefone (86) 3218-2219; e-mail: farmaciafht@gmail.com; CAF-HUT (Central de Abastecimento Farmacêutica da Gerência de Farmácia do Hospital de Urgência de Teresina - HUT): Rua 13 de maio, 2756, Bairro Vermelha, Zona Sul – Teresina Piauí, CEP: 64.018-285; telefone (86) 3218-5719; e-mail: caf.hut@hotmail.com / farmaciacafhut@gmail.com; e GEAFA/DAB (Gerência de Assistência Farmacêutica da Diretoria de Atenção Básica): Rua Magalhães Filho, 1711, Bairro Marquês, Zona Norte, CEP 64.002-450; telefone (86) 3215-9142; e-mail: fms.geafa@yahoo.com.br, sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

13.3. À Fiscalização compete, dentre outras atribuições:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Fundação Municipal de Saúde-FMS, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;

d) Ordenar à Contratada corrigir ou reparar as partes dos produtos fornecidos com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

e) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a Assessoria Jurídica desta Fundação Municipal de Saúde-FMS/PMT quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionado juridicamente;

f) Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos, verificando se há interesse de renovação dos contratos informando a Assessoria Jurídica desta Fundação Municipal de Saúde-FMS/PMT em prazo tempestivo.

SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1.No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

14.2.A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

14.3.Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÂO CONTRATUAL

15.1. Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

15.2. À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

15.3. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

15.4. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

15.5. À Fundação Municipal de Saúde fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

1.Descumprir as cláusulas contratuais;

2.Executar o Contrato com irregularidade;

3.Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

4.Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

5.Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

6.Por superveniente incapacidade técnica;

7.For dissolvida a empresa.

15.6. A rescisão do Contrato também poderá ser:

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

III - judicial, nos termos da legislação.

15.7. No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

15.8. No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao equipamento fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e da Portaria FMS nº 123/2019, a Contratada que:

16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. Fraudar na execução do contrato;

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. Cometer fraude fiscal;

16.1.6. Não mantiver a proposta.

16.2. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observado o devido processo legal:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa compensatória;

16.2.3. Multa moratória;

16.2.4. Suspensão temporária;

16.2.5 Declaração de inidoneidade.

16.3. A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato.

16.4. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração Contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições:

16.5. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das demais penalidades previstas neste Regulamento.

16.6. O percentual acumulado da multa de mora ficará limitado a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso.

16.7. O atraso injustiçado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativa, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa.

16.8. Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes.

16.9. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do Contrato, sem prejuízo de outras penalidades.

16.10. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

16.10.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.10.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.10.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

16.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338, de 2004 e Portaria FMS nº 123/2019;

16.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

16.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

17.1. Integram o presente contrato o Processo Administrativo nº **00045.060402/2021-37**, estando ainda este contrato vinculado à Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e aos preceitos de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

18.1. A aquisição de equipos bombas, destinados a atender as necessidades da FMS no âmbito dos estabelecimentos de saúde vinculados à Diretoria de Assistência Especializada (DAE) e Diretoria de Atenção Básica (DAB), e eventualmente de alguma outra demanda específica da FMS do Município de

Teresina-PI, será sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Serviços/Nota de Empenho expedida pela Administração sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1.Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

19.2.O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19.2.1.Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

19.2.2. "prática obstrutiva":

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 31.1.;

(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, neste Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-

lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

21.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

22.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:
a) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
b) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93;
c) Fiscalizar-lhes a execução;
d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
e) Nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.
f) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
g) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

23.1 A contratante reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em **até 25% (vinte e cinco por cento)**, conforme previsão no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, ao licitante, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. É eleito o Foro do Município de Teresina (PI) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina(PI), 14 de outubro de 2022.

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

EDGAR FELIX MULLER:03830625863
Assinado digitalmente por EDGAR FELIX MULLER:03830625863
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=00000101700241, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC SERASA RFB, OU=24972899000172, OU=PRESENCIAL, CN=EDGAR FELIX MULLER:03830625863
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-10-14 08:51:26
Foxit Reader Versão: 10.0.0

EDGAR FÉLIX MÜLLER
SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

CPF:

FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2022; REF. PROCESSO Nº 00045.060402/2021-37; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA; CNPJ: 58.426.628/0001-33. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPOS BOMBAS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FMS NO ÂMBITO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA (DAE) E DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA (DAB), E EVENTUALMENTE DE ALGUMA OUTRA DEMANDA ESPECÍFICA DA FMS DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI.O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO É DE R$ 1.210.000,00 (UM MILHÃO DUZENTOS E DEZ MIL REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nª 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº044/2022 E ARP Nº58/2022; DATA DE ASSINATURA: 14 / 10 /2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: EDGAR FÉLIX MÜLLER.

trezentos e setenta e nove reais e vinte centavos). O contrato terá vigência de 12 (doze) meses. As despesas decorrentes desta aquisição serão atendidas com recursos oriundos de acordo com a disposição abaixo: Fonte de Recurso: 500.100 (Recursos Ordinários – Geral). Dotação Orçamentária: 339030. PROGRAMÁTICA: 35.001.04122 0017 2881 – Administração da SEMEST. PROGRAMÁTICA: 35.001.11334 0007 1508 – Projeto Sinergia. Teresina (PI), 07 de outubro de 2022.

CONTRATO 07/2022 – SEMEST. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021 – 1º RELANÇAMENTO - SEMA/PMT. SEI Nº 00035.000277/2022-32 – SEMEST/PMT. CONTRATO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMEST. CONTRATANTE: SEMEST/PMT, inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0022-99, situada na Av. Campos Sales, 1292, Bairro: Centro, CEP: 64.000-300, Fone: (86) 3215-7015, Teresina – Piauí, por intermédio do seu representante legal, a Secretária Sra. Maria do Socorro Bento Neta, brasileira, solteira, residente e domiciliada no Conjunto Promorar, Q – 034 A Q – 038, C – 02B, Promorar, Teresina – PI. CONTRATADA: M DO S CASTRO DE ARAÚJO LTDA (P TORRES DE ARAUJO FILHO), empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 34.573.548/0001-42, com sede na Quadra 04, Casa 13, bairro Saci, CEP: 64.020-220, Teresina/PI, representada neste ato por Maria do Socorro Castro de Araújo (sócia administradora), RG 296.762 SSP/PI, CPF 159.668.953-68. O presente contrato tem por objeto o Contrato para eventual aquisição de materiais de limpeza visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Economia Solidária - SEMEST. O valor do presente Contrato é de R$ 7.473,46 (sete mil quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos). O contrato terá vigência de 12 (doze) meses. As despesas decorrentes desta aquisição serão atendidas com recursos oriundos de acordo com a disposição abaixo: Fonte de Recurso: 500.100 (Recursos Ordinários – Geral). Dotação Orçamentaria: 339030. PROGRAMÁTICA: 35.001.04122 0017 2881 – Administração da SEMEST. PROGRAMÁTICA: 35.001.11334 0007 1508 – Projeto Sinergia. Teresina (PI), 07 de outubro de 2022.

Administração Indireta

Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

SOLICITAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL. Conforme o processo 00081.002150/2022-26, solicito a licença ambiental de Instalação Construção Civil – Projeto de capeamento e pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C. B. U. Q.) de vias que possuem pavimentação em pedra tosca das seguintes ruas: Centro e Zona Norte: Rua Gabriel Ferreira, Rua Quintino Bocaiúva, Rua Treze de Maio, Rua 24 de Janeiro, Rua Sete de Setembro, Rua David Caldas, Av. José dos Santos Silva, Rua Arlindo Nogueira, Rua Desembargador Freitas, Rua Clodoaldo Freitas, Rua Benjamin Constant, Acesso a Ponte Metálica, Rua Sotero Vaz da Silveira, Rua Coronel Angelo Paz, Rua Dois (Mocambinho), Rua Mariano Barroso; Zona Sul: Rua Coelho Neto, Rua Candido Portinari, Rua Pedro II, Rua Paulistana, Rua Min. Pedro Borges, Av. Mestre Dezinho, Rua 10 (Teresina Sul), Rua 11 (Teresina Sul), Rua 5 (Teresina Sul), Rua Sotero Vaz da Silveira, Rua Coronel Angelo Paz, Rua Dois (Mocambinho), Rua Mariano Barroso, Rua Canoinha, Rua Frutal, Rua Quinta do Sol, Rua Benjamin Batista, Rua Pires Rebelo trecho, Rua Astrolábio Passos, Rua João Virgílio, Rua Manoel da Paz, Rua Vinte e Um de Abril, Rua Barroso, Rua Simplício Mendes, Rua Firmino Pires, Rua Lúcia, Rua Riachuelo, Rua João Cabral, Rua Oeiras, Rua Gilbues, Rua Francisco, Rua Santa Ana, Rua Dr. João Bastos. Zona Sudeste: Rua Vereador Emilio Ommati, Rua Jacinto Rufino Macedo, Rua Coração de Maria, Rua Alto Leste; Zona Leste - Rua Eng. Ribamar Machado, Rua Dr. Jesus da Cunha Araújo, Rua Aristides Almeida, Rua Cel. Cesar, Rua Assis Veloso, Rua Promotor Jose Menton Filho, Rua Dr. Mario Teodomiro de Carvalho (Rua Profa. Morena Lopes), Rua José Nonato, Rua Francisco Azevedo, Rua Darci Araújo, Av. Homero Castelo Branco, Av. Senador Area Leão, Rua Eustáquio Portela, Rua Thomaz Tajra, Rua Jorge Waquim, Rua Nicinha e Rua Francisco Brito Souza, Rua Miguel Sady.

Fundação Municipal de Saúde

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 77/2022. REF. PROCESSO Nº 00045.002518/2021-88. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ROMÃO COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ SOB O Nº 10.577.266/0001-55. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO, A INCLUSÃO, NA CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS, DO CONTRATO Nº 77/2022, DA SEGUINTE FONTE DE RECURSO: FONTE DE RECURSO: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22001 . 10302 0046 7 . 173 - AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM RECURSO DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS. DATA DE ASSINATURA: 13/10/2022. ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2022. REF. PROCESSO Nº 00045.060402/2021-37. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMERCIO LIMITADA, CNPJ: 58.426.628/0001-33. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPOS BOMBAS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FMS NO ÂMBITO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA (DAE) E DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA (DAB), E EVENTUALMENTE DE ALGUMA OUTRA DEMANDA ESPECÍFICA DA FMS DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO É DE R$ 1.210.000,00 (UM MILHÃO DUZENTOS E DEZ MIL REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022 E ARP Nº 58/2022. DATA DE ASSINATURA: 14/10/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: EDGAR FÉLIX MÜLLER.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2022. REF. PROCESSO Nº 00045.060402/2021-37. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNI-